



## PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU

Praça Prof. Pedro Torres, 100 Botucatu/SP CEP 18600-900  
Fone (14) 3811-1414/1400 CNPJ 46.634.101/0001-15  
[www.botucatu.sp.gov.br](http://www.botucatu.sp.gov.br)



Botucatu/SP, 13 de abril de 2010.

Ref: requerimento 1403 – Reinaldinho PR

Exmo. Sr.

Em resposta ao requerimento 14303, expedido na Sessão Ordinária de 14.12.09, encaminho-lhe as manifestações anexas, exaradas pelos Srs. Secretários de Negócios Jurídicos e de Planejamento.

Esperando ter atendido-lhe, coloco-me à disposição.

Atenciosamente,

  
**Nilton Luis Viadanna**  
Chefe de Gabinete

**Ao Exmo. Sr. Vereador Reinaldinho PR**  
**Câmara Municipal de Botucatu**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU**

Estado de São Paulo

02

**AO GABINETE DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO  
MUNICIPAL DE BOTUCATU**

**Ref. Requerimento 1403/09**

**Assunto: Desmembramento de Lotes**

Trata-se de requerimento oriundo da Câmara Municipal de Botucatu onde o Nobre Vereador apresenta proposta para o Executivo elabore estudos visando autorizar desmembramento de lote com área superior a 125,00 metros quadrados.

Inicialmente cumpre-me observar que de acordo com a legislação municipal vigente os lotes de terrenos em nossa urbe têm como área **mínima 250,00 (duzentos e cinquenta) metros quadrados**, ou seja, 10,00m x 25,00m; lotes com área de **200,00 (duzentos metros quadrados)**, ou seja, 10,00m x 20,00m, para **conjuntos de interesse social com edificações** e a lei federal permite lotes com **área superior a 125,00 metros quadrados**.

As Administrações em geral, periodicamente encaminham projetos dispondo sobre regularização de desmembramento de lotes e obras clandestinas, sendo que a última lei vigorou no período de 27 de novembro de 2007 a 31 de dezembro de 2008. (Cf. leis anexas).

**AOPROTOCOLO R.A. e encaminhe**

a(o) Secretaria Planejamento

02 / 02 / 10

Nilton Luis Viadanna  
Oficial de Gabinete



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU**

Estado de São Paulo

03

Tem sido prática usual, portanto a nosso ver, de pouca praticidade e na maioria das vezes, os contribuintes de um modo geral não fazem suas escrituras, não apresentam projetos para construções, sempre no aguardo da lei de regularização que via de regra acabam permitindo algumas aberrações de ordem urbanística.

Ademais, muito embora não seja de nossa competência técnica manifestar-se nesse sentido faz-se necessário lembrar que as obras constantes nos cronogramas para implantação de um determinado loteamento de 400 (quatrocentos) lotes, tais como rede de água, esgoto, energia elétrica e outras são muito distintas de um loteamento com 800 (oitocentos) lotes, por exemplo.

Todavia, manifesto-me no sentido de que eventual projeto de lei a ser encaminhado à Câmara Municipal de Botucatu seria legal e constitucional, desde que seja para toda a cidade.

Por derradeiro encareço seja o presente avaliado pela Secretaria Municipal de Planejamento, ante a matéria objeto deste.

Botucatu, 25 de janeiro de 2010.

\_\_\_\_\_  
Antônio Henrique Nicolosi Garcia  
Séc. Municipal Negócios Jurídicos



# Prefeitura Municipal de Botucatu

Estado de São Paulo

Seção de Secretaria e Expediente / Setor de Protocolo

Processo nº 3751/2010

Fls. nº 08

Bo dr  
Secretario Assunto Juridico.

Concordamos com o parecer retro mencionado,  
e como esse parecer, estamos solicitando parceria  
com a Associação Eng. BTV, parceria para elaboração  
de novo código de obras e outras anexos, e  
também o início da fiscalização de obra por  
parte da AEB, informamos por o requerimento  
do nobre vereador seja adiado para podermos  
discutir com a Assoc. Eng. BTV, a necessidade  
de tal lei

Ass. Gilberto

Para ciência.  
Ass. Arqui - de

Rec. 3751/2010.

Ao SPA

Arqui - de

18/03/2010.

16/8/10

Ass. Arqui - de

Eng. Mário Pílan Junior  
Secretário Munic. Planejamento  
CREA: 0600408720

Antonio Henrique Nicolosi Garcia  
Secretário Mun. dos Negócios Jurídicos  
OAB/SP 78537